

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 466

DE 29 DE OUTUBRO DE 2009.

CONCESSIONÁRIA CEG. AUTO DE INFRAÇÃO – PENALIDADE –  
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 264/08 – REGULATÓRIO E-  
33/100.422/2004.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E -12/020.268/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. – Conhecer a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº 061/2009, de 26/08/2009, negando-lhe provimento.

Art. 2º. – Declarar o encerramento da instância administrativa.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2009.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro Presidente

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira-Relatora

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

SÉRGIO BURROWES RAPOSO

Conselheiro

DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009

**PROCESSO Nº E-08196/0000/2009 - AUTORIZO**, consuma o emendamento do Encolamento Sanitário Governador do Estado, com base na delegação da competência conferida pelo Decreto nº 31.302, de 23.5.2002, e na forma do pronunciamento do Ilustíssimo Senhor Chefe da Gabinete da Casa Civil, Encarregado de autos à Secretaria de Estado da Saúde e Defesa Civil, com vistas ao CBERJ, para as providências complementares. (E-87497)

**PROCESSO Nº E-09658/2546/2009 - AUTORIZO**, sem ônus para o Estado, com base no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 26.244, de 12.04.93, alterado pelo Decreto nº 26.686, de 06.07.2000, e na forma do pronunciamento do Ilustíssimo Senhor Chefe da Gabinete da Casa Civil, Encarregado de autos à Secretaria de Estado da Saúde e Defesa Civil, com vistas à PRITERI, para as providências complementares.

**PROCESSO Nº E-00049/0102009 - AUTORIZO**, sem ônus para o Estado, com base no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 26.244, de 12.04.93, alterado pelo Decreto nº 26.686, de 06.07.2000, e na forma do pronunciamento do Ilustíssimo Senhor Chefe da Gabinete da Casa Civil, Encarregado de autos à Secretaria de Estado da Saúde e Defesa Civil, com vistas à PRITERI, para as providências complementares.

**PROCESSO Nº E-07499/12009 - DE ACORDO**, Encarregado de autos à Secretaria de Estado da Saúde e Defesa Civil, para as providências complementares. (E-87499)

Proc. n.º E-12.247.2009 - De acordo. (E-87499)

**PROCESSO Nº E-08658/0000/2009 - AUTORIZO**, consuma o emendamento do Encolamento Sanitário Governador do Estado, com base na delegação da competência conferida pelo Decreto nº 31.302, de 23.5.2002, e na forma do pronunciamento do Ilustíssimo Senhor Chefe da Gabinete da Casa Civil, Encarregado de autos à Secretaria de Estado da Saúde e Defesa Civil, para as providências complementares. (E-87499)

Proc. n.º E-12.247.2009 - De acordo. (E-87499)

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATOS DO CONSELHEIRO DIRETOR**

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 488 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG PENALIDADE - COBRANÇA - PROCESSO E-381906.32/2008**

O CONSELHEIRO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-381906.32/2008, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º. Conceder a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG em face do Ato de Infrção nº 052/2009, de 18/06/2009, negando-lhe provimento.

Art. 2º. Fica declarado o encerramento da instância administrativa.

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2009

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente

**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira-Relatora

**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro

**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 489 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG ACIDENTE COM VITIMA FATAL NO DIA 13/09/2008 - RUA DAS LARANJEIRAS, 1830/4 - LARANJEIRAS**

O CONSELHEIRO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-381100.0215/EPLAN/2008, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º. Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de multa, no montante de 0,10% (um décimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração, com base na Cláusula 10ª do Contrato de Concessão, combinado com o art. 13, IV, da Instrução Normativa n.º 01/2007, e devido à sua responsabilidade no acidente ocorrido em 13/09/2008, na Rua das Laranjeiras 1830/4, Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º. Determinar à Secretaria-Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica da Energia, a lavratura do correspondente Ato de Infrção, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD n.º 01/2007.

Art. 3º. Expedição de ofício à GENI (Gabinete de Engenharia Mecânica) - Rio Luz, com cópia digitalizada dos autos, para que agende o prazo para as medidas punitivas.

Art. 4º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2009

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente

**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira-Relatora

**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro

**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 490 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO REVISÃO QUINQUENAL DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

O CONSELHEIRO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12020.215/2007, por maioria,

**DELIBERA:**

Art. 1º. Conceder os recursos interpostos pela Associação Brasileira da Grande Consumidora Industrial de Energia e de Consumidores Livres (ABRACE), pela Associação Técnica Brasileira das Indústrias Automáticas de Vidro (ABVIDRO) e pelo Sindicato da Indústria da Refinação e Moagem

de Sal do Estado do Rio de Janeiro (SINDIASAL) em face da Deliberação AGENERSA nº 370/2003, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º. Conceder o recurso interposto pela Concessionária CEG RIO em face da Deliberação AGENERSA n.º 370/2003, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos seguintes termos:

a) alterar o art. 4º da Deliberação AGENERSA n.º 370/2003 e incluir os § 1º e 2º, conforme redação abaixo:

Art. 4º - Aprovar a atualizado da aplicação das tarifas decorrentes da margem variável na presente Resolva Conjunta.

§ 1º- Fica a concessionária CEG RIO autorizada a realizar a compensação financeira relativa ao período da 1ª de janeiro de 2008 a 8 de maio de 2009, referente a quinquênio de 2008 a 2012, no valor de R\$ 11.257.000,00 (onze milhões, duzentos e cinquenta e sete mil reais), após imposto, em moeda do decaimento de 2006, por meio da aplicação dos percentuais de 2,00% (dois inteiros por cento) em 2010 e 3,53% (três inteiros e cinquenta e três centavos por cento) em 2011 e 2012, a incluir nos dias 1º de janeiro de 2010, 2011 e 2012, sobre as margens vigentes em 31 de dezembro de 2009, 2010 e 2011, respectivamente.

§ 2º - Eventual repatriamento de valor a maior ou a menor, em decorrência da compensação prevista no parágrafo anterior deverá ser objeto de análise na próxima reunião quinzenal da Concessionária CEG RIO.

b) incluir na tabela de tarifas constante no Anexo 6 da Deliberação AGENERSA nº 370/2003 a seguinte redação: "A conta-mínima correspondente ao limite superior da primeira faixa de consumo da cada categoria do consumo"

c) determinar à Câmara Técnica da Política Econômica e Tarifária que, em até 30 (trinta) dias, proponha a correção dos ritos materiais correspondentes a concessão do fator "n" na fórmula de cálculo da tarifa termoeletrônica, a identificação das tarifas quinzenais, a compensação de diferenças decorrentes da aplicação da nova margem após o primeiro dia de cada quinquênio.

Art. 3º. Recomendar ao Poder Concedente a celebração do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da CEG RIO, para fins, como regra geral, no âmbito das redes quinzenais, a compensação de diferenças decorrentes da aplicação da nova margem após o primeiro dia de cada quinquênio.

Art. 4º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2009

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente

**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA**  
Conselheira-Relatora

**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira-Relatora

**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro

**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 489 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO OCORRÊNCIA 70145 - INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RECLAMAÇÃO DE USUÁRIO RECURSO AS DELIBERAÇÕES AGENERSA NºS 278/2008 E 311/2008**

O CONSELHEIRO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12020.414/2007, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º. Conceder o Recurso Interposto pela Concessionária em face das Deliberações nºs 278, de 31/07/2008 e 311, de 25/09/2008, porquanto tempestivo, para no mérito negar provimento, mantendo na íntegra as deliberações acordadas.

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2009

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente

**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira-Relatora

**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro-Relator

**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 490 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG PLANO DE APERFEIÇOAMENTO PARA DESCENTRALIZAÇÃO DE EQUIPES DE EMERGÊNCIA**

O CONSELHEIRO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12020.200/2006, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º. Conceder satisfatória a descentralização das equipes da abrangência da Concessionária CEG.

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2009

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente

**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira-Relatora

**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro

**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro-Relator

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 491 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG NORMA TÉCNICA INTERNA DE PROCEDIMENTO PARA A APRESENTAÇÃO DE "AS BUILT"**

O CONSELHEIRO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA,

no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12020.281/2008, por maioria,

**DELIBERA:**

Art. 1º. Conceder a adequação do procedimento adotado pela Concessionária CEG, quanto à disponibilização aos Órgãos Públicos, das informações necessárias para emitir a ocorrência de acidentes nas redes de distribuição em processos de contestação.

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2009

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente

**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA**  
Conselheira-Relatora

**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira-Relatora

**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro

**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 492 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG AUTO DE INFRAÇÃO - PENALIDADE - DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 264/08 - REGULATÓRIO E-381906.42/2008**

O CONSELHEIRO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12020.288/2008, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º. Conceder a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG em face do Ato de Infrção nº 052/2009, de 18/06/2009, negando-lhe provimento.

Art. 2º. Declarar o encerramento da instância administrativa.

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2009

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente

**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira-Relatora

**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro

**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 493 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 007/2008**

O CONSELHEIRO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12020.283/2008, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º. Conceder o Recurso Interposto pela Concessionária CEG em face da Deliberação AGENERSA nº 424, de 30/07/2008, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2009

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente

**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira-Relatora

**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro

**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 494 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG ATUALIZAÇÃO DE TARIFFAS DE GAS COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/10/2009**

O CONSELHEIRO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12020.288/2009, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º. Homologar os novos valores tarifários do Gas Liquefeito de Petróleo - GLP, com vigência a partir de 01 de outubro de 2009, conforme estrutura tarifária abaixo, na forma estabelecida no § 14 da Cláusula Setima do Contrato de Concessão da Concessionária CEG.

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2009

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente Relator

**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira

**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro

**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

Art. 1º. Conceder o Recurso Interposto pela Concessionária em face das Deliberações nºs 278, de 31/07/2008 e 311, de 25/09/2008, porquanto tempestivo, para no mérito negar provimento, mantendo na íntegra as deliberações acordadas.

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2009

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente

**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira-Relatora

**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro

**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro-Relator

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 495 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG NORMA TÉCNICA INTERNA DE PROCEDIMENTO PARA A APRESENTAÇÃO DE "AS BUILT"**

O CONSELHEIRO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA,

no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12020.200/2006, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º. Conceder satisfatória a descentralização das equipes da abrangência da Concessionária CEG.

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2009

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente

**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira-Relatora

**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro

**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro-Relator

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 496 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG NORMA TÉCNICA INTERNA DE PROCEDIMENTO PARA A APRESENTAÇÃO DE "AS BUILT"**

O CONSELHEIRO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA,

no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12020.200/2006, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º. Conceder satisfatória a descentralização das equipes da abrangência da Concessionária CEG.

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**DIÁRIO OFICIAL**

**PUBLICAÇÕES**

**ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL**

ASSINATURA NORMAL	R\$ 284,00
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS	R\$ 199,00 (*)
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R\$ 199,00 (*)
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R\$ 199,00 (*)

(\*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.

**QES:** As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionário público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.

A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Essas somente poderão ser efetuadas em nossas Agências e nas Agências credenciadas do Banco ITAU. Cópia de exemplares gastos através poderão ser adquiridas à Rua Marquês de Olinda 29, Centro - Niterói, RJ. ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas de D.O.

**IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Rua Marquês de Olinda 29, Centro - Niterói, RJ. CEP 24030-170. Tel: (0xx21) 2717-4141 PABX - Fax (0xx21) 2717-4348**

**www.imprensaoficial.rj.gov.br**

**Parte I - Poder Executivo**

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO**

**ATO DO PRESIDENTE E DO SUBSECRETÁRIO**

**PORTARIA CONJUNTA DETRAN/RJ-SSCS Nº 045 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009**

**DESCENTRALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECÍFICA:**

O PRESIDENTE DO DETRAN e o SUBSECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual nº 5.290 de 17 de julho de 2008 - "Lei de Direitos Orientamentos para o mercado de 2009 - LDO", Lei nº 5.360, de 09 de janeiro de 2009 - que aprova o Orçamento Anual do Estado para o Exercício de 2009, o Decreto nº 41.682, de 03 de fevereiro de 2009, que dispõe

